

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



LEI Nº. 3

Constitui o quadro de funcionalismo municipal e fixa os respectivos vencimentos.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de João Monlevade, com os respectivos vencimentos anuais, fica assim constituído:

I - 1 Secretário - Contador	1.800.000
II - 1 Coletor	1.200.000
III - 1 Auxiliar da Coletoria	1.080.000
IV - 1 Atendente	960.000
V - 1 Contínuo	720.000
VI - 1 Secretário da Junta de Alistamento Militar	720.000
VII - 1 Fiscal Geral	1.020.000
VIII - 3 fiscais auxiliares a Cr\$900.000	2.700.000
IX - 1 Fiscal de Posturas e Saúde	960.000

Art. 2º. - Mediante a designação do Prefeito, através de requisição do Presidente da Câmara, dar-se-á a gratificação de Cr\$10.000 mensais ao funcionários que realizar os serviços da Secretaria e arquivo da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Conceder-se-á a percentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as rendas locais, aos seguintes servidores: Coletores, Fiscal Geral e Fiscais Auxiliares, distribuindo-se entre estes, em partes iguais a soma produzida pela mencionada percentagem.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor no dia 6 de dezembro de 1965 os artigos 1º. e 2º., no que for aplicável, entrando em vigor o restante a partir de 1º. de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito, 

O Secretário-Contador,

